**INSTRUMENTO PARTICULAR COM CONDIÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA [1ª (PRIMEIRA)] EMISSÃO DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. E OUTRAS AVENÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12° andar, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nO 33.657.248/0001-89, devidamente representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados;

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.,** neste ato denominada simplesmente **EMISSORA**, sociedade anônima por ações de propósito específico, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Jundiá s/nº, Fazenda Andorinhas, Cantagalo, CEP 28.899-865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.484.507/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados;

BNDES e EMISSORA doravante denominados "Partes" e, quando individual ou indistintamente, "Parte"; e

Comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I -ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., doravante denominada ZOPONE, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

II - [Z – Inc.], doravante denominada [●], sociedade limitada, com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o [●], por seus representantes abaixo assinados;

Considerando que:

1. na Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em XXX/XXX/XXXX ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de .........................., sob o nº .........., em ...... de ................... de ........, e publicada no ................................. em ...... de ...................... de ......., foram aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 6 (seis) séries ("Debêntures"), para distribuição pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, composta por XXX (XXX) Debêntures; sendo XXX (XXX) Debêntures na Série 1, XXX (XXX) Debêntures na Série 2 e XXX (XXX) Debêntures na Série XXX; todas com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço de Emissão"); perfazendo, em XX/XX/XXXX ("Data de Emissão"), o valor total de R$ XXX (XXX reais) ("Emissão");
2. as Debêntures têm as características descritas no Anexo XXX ao presente Instrumento e se destinam a pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados à construção, implantação e operação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2018-ANEEL, de 21/09/2018, licitadas por meio do Lote 02 do Leilão ANEEL nº 02/2018, Processo nº 48500.006438/2017-43, realizado em 20/12/2018, localizadas no estado do Rio de Janeiro (“Projeto”), enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 334, de 07/09/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08/11/2019, Edição 217, Seção 1, pg. 121;
3. a Emissão de Debêntures foi objeto de Distribuição Pública, com oferta restrita, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM 476"), com dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385/1976, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476, realizada por instituição(ões) do sistema financeiro, a saber, pelo ......................... ("Coordenador"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da [Primeira] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, [em até 6 Séries], Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação (“Escritura de Emissão”);
4. a Escritura de Emissão foi celebrada em ..... de ................... de .....[ e devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de ...................., em ..... de ............... de .....], conforme cópia constante do presente Instrumento (Anexo I).

Assim, têm, entre si, justo e celebrado o presente "Instrumento Particular de Subscrição de Debêntures da 1º (primeira) Emissão da EMISSORA e Outras Avenças” ("Instrumento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

* 1. O presente Instrumento tem por objeto regular as condições para subscrição e integralização pelo BNDES das Debêntures da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures da EMISSORA no âmbito da Emissão, distribuída pelo Coordenador em consonância com a ICVM 476 e observado o disposto nas seguintes Cláusulas.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA**

**CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO**

* 1. O BNDES, desde que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira, abaixo, e sujeito aos termos e condições da Escritura de Emissão, subscreverá e integralizará à vista, no ato da subscrição, até XXX (XXX) Debêntures, perfazendo um valor total de até R$ XXX (XXX reais) ("Valor da Subscrição"), nos termos descritos no presente Instrumento em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, observada a remuneração prevista para as Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (“Remuneração”).
	2. A Remuneração deverá incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da Escritura de Emissão.
	3. A subscrição de Debêntures pelo BNDES nos termos deste Instrumento deverá ocorrer no prazo de até ................... (XXX) meses contados da data [......] [obedecer o prazo estabelecido no art. 8º-A da ICVM 476 ou no art. 18 da ICVM 400, conforme aplicável] .
1. **CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A SUBSCRICÃO E INTEGRALIZAÇÃO
DAS DEBÊNTURES PELO BNDES**

* 1. [O Coordenador] deverá comunicar ao BNDES, a quantidade de Debêntures em cada série que o BNDES poderá subscrever, indicando seu Valor Unitário e a Remuneração fixada.
	2. A primeira subscrição e integralização de Debêntures pelo BNDES ficam condicionadas à satisfação das condições enumeradas a seguir:

XXXXXX

* 1. As demais subscrições e integralizações das Debêntures pelo BNDES ficam condicionadas à satisfação, para cada série, das condições enumeradas a seguir:

Nota Pavarini: Sugestão inserida, em função da Cláusula 3.2 acima. Ou seriam condições para qualquer uma das subscrições?

1. apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em nome da EMISSORA, por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). A Certidão Positiva de Débito (CPD), emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, poderá ser aceita, desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros.
2. comprovação de regularidade da EMISSORA em relação à entrega de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
3. comprovação de que EMISSORA está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal em nome da EMISSORA;
4. apresentação pela EMISSORA de solicitação de subscrição e integralização das Debêntures;
5. inexistência de qualquer fato que venha a prejudicar substancialmente a situação econômico-financeira da EMISSORA, que possa comprometer a execução do Projeto a que se destinam os recursos a serem captados com as Debêntures, de forma a alterá-lo adversamente, ou impossibilitar a sua realização;
6. ratificação das Declarações previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão;
7. apresentação de declaração de regularidade ambiental do Projeto na forma do Anexo X deste Instrumento;
8. [se a integralização envolver gastos em máquinas e equipamentos] apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes ao montante das Debêntures a ser integralizado, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos das Debêntures subscritas pelo BNDES nos termos deste Instrumento estão credenciados no BNDES; e Nota Pavarini: A Escritura de Emissão já possui Cláusula relativa à Destinação de dos Recursos da Emissão.
9. comprovação de a EMISSORA haver aplicado no Projeto os recursos provenientes da integralização das Debêntures anteriormente subscritas, se houver, em itens financiáveis pelo BNDES e aportado a correspondente contrapartida, conforme solicitado pelo BNDES. Nota Pavarini: Devem ser observados os prazos estabelecidos na Cláusula referida na Nota anterior
10. **CLÁUSULA QUARTA**

**COMUNICAÇÕES**

* 1. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Instrumento serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por e-mail, e deverão ser endereçados às Partes nos seguintes endereços:

Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, 100, xxx andar

CEP: 20031-917

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) xxx Fax: (21) xxx

At.: xxx

E-mail: xxx@bndes.gov.br.

Se para a EMISSORA:

XXX

[se aplicável] Se para a INTERVENIENTE 1

XXX

* 1. Os avisos, notificações ou comunicações efetuados nos termos deste Instrumento serão considerados válidos e entregues na data de seu recebimento, conforme procedimento e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.
	2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. **CLÁUSULA QUINTA**

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

* 1. Este Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a integralização da última série subscrita pelo BNDES, nos termos do presente Instrumento e da Escritura de Emissão,.
1. **CLÁUSULA SEXTA**

**DISPOSICÕES GERAIS**

* 1. A EMISSORA deverá encaminhar correspondência ao Coordenador, na qualidade de instituição financeira contratada para fins de estruturação, distribuição e colocação das Debêntures, de modo a informá-lo sobre o compromisso de participação do BNDES na Emissão, nos termos previstos no presente Instrumento.
	2. Os termos e expressões grafados com iniciais maiúsculas no presente Instrumento, seja no singular ou no plural, e de outra forma não definidos no presente Instrumento deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
	3. A EMISSORA e os INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.
	4. A EMISSORA e os INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e, quando os recursos da subscrição e integralização das debêntures forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, tambémao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.
1. **CLÁUSULA SÉTIMA**

**FORO**

* 1. Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

#### OBS: Quando o Instrumento for encaminhado à EMISSORA e aos INTERVENIENTES para assinatura já assinado pelo BNDES e a sua devolução constar como única condição de eficácia, incluir a seguinte redação:

1. **CLÁUSULA OITAVA**

**EFICÁCIA DO CONTRATO**

* 1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da EMISSORA e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do presente Instrumento, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à EMISSORA e aos INTERVENIENTES acerca do atendimento desta condição.
	2. Se não for cumprida a condição estabelecida na Cláusula 8.1., este Instrumento será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à EMISSORA.
	3. A EMISSORA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Nº XXX, em XXX/XXX/XXX

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este instrumento em XXX (XXX) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

#### OBS: Quando o Instrumento for encaminhado à EMISSORA para assinatura já assinado pelo BNDES e a sua devolução constar como condição de eficácia, adotar a seguinte redação:

A EMISSORA, os INTERVENIENTES e o BNDES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em ..... (...............) vias, de igual teor e para um só efeito.

As folhas deste instrumento são rubricadas por XXX, advogado(a) do Sistema BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

XXX, XXX de XXX de XXX

**(restante da página deixada em branco propositadamente)**

**(Assinaturas na página seguinte)**

*(Página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR COM CONDIÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÂO DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. E OUTRAS AVENÇAS)*

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pela EMISSORA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INTERVENIENTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF

**Anexo I – Cópia da Escritura de Emissão**